
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 404/2019.

DISCIPLINA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Regularização Fundiária Urbana a ser promovida pelo Município de Senador Elói de Souza de área devoluta e pública na qual encontra-se edificada prédio caracterizado como Ginásio Poliesportivo, imóvel implantado esquina da Rua Oscar Cesário da Silva com a Av. José Lins de Oliveira, imóvel este que passa a posse ser regularizado e garantido sua propriedade em favor do Município de Senador Elói de Souza/RN, inscrito no CNPJ(MF) nº 08.449.571/0001-10, com área total de 1.921,14m².

Art. 2º - Para fins de enquadramento na Regularização Fundiária instituída pelo artigo anterior, considera-se de área construída em terras devolutas pertencente ao Município de Senador Elói de Souza/RN, tendo o mesmo posse do bem e edificado benfeitorias a mais de 20 (vinte) anos, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º - Fica estabelecido que será utilizado como instrumentos de regularização o instituto da concessão de direito real de uso, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Eloi de Souza-RN, 03 de Junho de 2019.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:BE463576

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/06/2019. Edição 2035
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>